DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Quinta-feira, 28 de janeiro de 2021 | Ano IV | Edição nº 248 | Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARABÁ PAULISTA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marabá Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marabá Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.marabapaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 45.725.355/0001-86
Rua Cafelândia, 135
Telefone: (18) 3996-1142
Site: www.marabapaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Câmara Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 67.663.021/0001-68
Rua Osny SIlveira,111
Telefone: (18) 3996-1200 | (18) 3996-1114
Site: www.camaramarabapaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marabá Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.marabapaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

PODER EXECUTIVO DE MARABÁ PAULISTA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 013/2021.
De 22 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre a suspensão da retomada das aulas e atividades presenciais em toda rede pública municipal, estadual, no contexto da pandemia covid-19, e dá outras providências.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública Municipal declarada pelo Decreto Municipal nº 011/2020 de 20/03/20, alterado pelo Decreto n. º 036/2020 de 26/06/2020 e Decreto n.º 001/2021, de 04/01/2021, sendo os dois primeiros reconhecidos pelo Decreto Estadual n. º 64.879, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341-DF, em seção virtual realizada em 15 de abril de 2020, referendou medida cautelar, acrescida da interpretação conforme à Constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal nº 13.979/2020, devem respeitar a atribuição administrativa e funcional de cada esfera de governo, incluídos os Municípios;

CONSIDERANDO que o Município de Marabá Paulista está localizado na Região de Presidente Prudente, que, no dia 22/01/2021, foi reclassificada para a Fase 01 – VERMELHA, denominada ALERTA MÁXIMO, do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o bem-estar dos estudantes da educação básica e a garantia de contribuição com a saúde de todos e que o retorno ás aulas presenciais geraria um aumento considerável no fluxo de pessoas circulando no território local;

CONSIDERANDO a consulta pública realizada pela Secretaria Municipal de Educação de Marabá Paulista, junto aos pais/professores, acerca do retorno ou não das aulas e atividades presenciais com rejeição de em média de 72% (setenta e dois por cento);

CONSIDERANDO a reunião realizada em 22 de janeiro pelo Comitê Municipal de Retorno as Aulas presencias no município, onde não houve concordância pelo retorno das aulas não presenciais no município;

CONSIDERANDO o auto número de servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação que fazem parte do grupo de risco;

CONSIDERANDO, finalmente, as disposições da Lei Orgânica do Município contidas no artigo 69, inciso IX da Lei n. º 001/90, promulgada em 30 de março de 1990.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam autorizadas a partir de 29 de janeiro, o retorno das aulas na rede municipal e estadual de ensino do município de Marabá Paulista, ministradas na modalidade de Ensino Remoto, pedagógicas, como reuniões, HTPCs, planejamento, reuniões de Pais, bem como as atividades de caráter obrigatório, e desenvolvidas online por meio dos Planos Semanais de Estudo para todos os alunos das escolas municipais e estaduais.

ARTIGO 2º- O retorno das aulas presenciais na Rede Municipal e Estadual de Ensino poderá ser reavaliado dependendo da evolução da situação epidemiológica do Município durante o mês de fevereiro.

ARTIGO 3º - As unidades educacionais de ensino deverão observar e fazer cumprir todas as normatizações preconizadas pelo Plano são Paulo e fazer cumprir normatizações correlatas futuras que vierem versar sobre o trato educacional durante o período pandêmico com relação a servidores das escolas, bem como pais de alunos e seus representantes para o cumprimento de seus planos adaptativos emergenciais, admitindo-se somente as aulas e atividades educacionais de forma remota, considerando no atual estágio da pandemia de COVID-19.

ARTIGO 4º - Fica determinado que a rede municipal de ensino reorganize seu calendário eletivo escolar de

forma a garantir a carga horária prevista conforme a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, bem como as diretrizes editadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE.

ARTIGO 5º - A Secretaria Municipal de Educação oportunamente dará outras providências no âmbito administrativo e pedagógico, através de Resolução própria ou outro ato específico da Pasta, após oitiva obrigatória do Conselho Municipal de Educação, que após análise do Executivo será regulamentado através de Decreto.

ARTIGO 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro de 2021.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Administrativo